DA JUSTIFICATIVA PARA A DISPENSA DE ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

DO OBJETO

O objeto da presente dispensa licitatória é a contratação de empresa para prestação de serviço de preparação física e condicionamento para os atletas de futebol de campo e de salão que irão participar das competições esportivas, representando o Município de Galvão no ano de 2025, por 09 (nove) meses, podendo haver prorrogação no contrato.

DA DISPENSA DE ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

O objetivo do legislador com a inclusão do Estudo Técnico Preliminar na Lei n. 14.133/2021 foi assegurar que as contratações sejam realizadas com base em uma análise aprofundada e criteriosa das necessidades da administração pública, incluindo a avaliação da viabilidade técnica e econômica, a identificação de soluções mais eficazes e eficientes, e a prevenção de riscos. Contudo, a própria Lei 14.133/2021 traz a possibilidade de dispensa do referido documento, conforme disposto no art. 72, transcrito abaixo.

> Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:
>
> I - documento de formalização de demanda **e, se for o caso, estudo técnico preliminar**, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
>
> [...] – grifos nosso.

O serviço que esta contratação objetiva se trata de serviço comum, bem como necessário e urgente, uma vez que os atletas do município já o estão representando em competições e precisam com urgência de preparação física para que sejam evitadas lesões.

Ainda, a elaboração de um Termo de Referência abrangendo os requisitos inscritos no art. 6º inciso XXIII, da Lei n. 14.133/2021 promove maior eficiência, economia e transparência no uso dos recursos públicos, garantindo que a contratação pública atenda de maneira efetiva às demandas e aos interesses públicos.

Nesse sentido, uma abordagem simplificada (que dispensa a elaboração do ETP) deste processo de contratação permite uma resposta rápida e eficiente à necessidade exposta acima, mantendo a conformidade com a legislação vigente, uma vez que a elaboração de um ETP completo e preciso demanda dedicação de tempo e esforço considerável por parte dos profissionais envolvidos, a fim de garantir que todas as variáveis e considerações sejam devidamente analisadas e documentadas.

DA CONCLUSÃO

Assim, a onerosidade da elaboração do ETP, dada a natureza direta e específica, bem como o baixo risco deste tipo de contratação não é proporcional aos benefícios trazidos por ele, razão pelo qual efetuamos sua dispensa.

Galvão, 14 de abril de 2025.

Jones Maikon Marconssoni

HILARIO JOSE ROSIAK:50937847968

Assinado digitalmente por HILARIO JOSE ROSIAK:50937847968
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PF A1, OU=Presencial, OU=15074920000202, OU=AC SyngularID Multipla, CN=HILARIO JOSE ROSIAK:50937847968
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.04.14 15:01:23-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.0.1

Hilário José Rosiak
Prefeito Municipal